Proc. Administrativo 11- 1.874/2026

De: Larissa R. - FUNCAJU-DIRAC

Para: FUNCAJU-PR - Presidência

Data: 25/06/2026 às 09:59:34

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

CONTRATAÇÃO- CEBOLINHA FORRO BIS- FORRO CAJU- PALCO GERSON FILHO

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Justificativa referente à Inexigibilidade de Licitação nº 351/2026, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

_

Larissa Maria Dos Santos Resende
assessora

Anexos:
JUSTIFICATIVA_CEBOLINHA_FORRO_BISS_2_.pdf

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

MINUTA DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 351/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju, 25 de junho de 2026

Aldir Souza Ferreira
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADO: Empresa **FAMA ARTES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.380.770/0001-91**.**
OBJETO: Contratação da empresa Empresa **FAMA ARTES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.380.770/0001-91**, representante exclusiva do(a) artista/banda **CEBOLINHA FORRÓ BISS,** para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pelo Município de Aracaju.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.000,00.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 28/06/2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 23H30
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90 minutos.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 14 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e no âmbito do Processo Administrativo nº 1.874/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Contratação, relativa à contratação do(a) artista CEBOLINHA FORRÓ BISS, regularmente credenciado(a) por meio do Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026, inscrição on-1502883544 cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, relativa à contratação do(a) artista **CEBOLINHA FORRÓ BISS** para apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO.**

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

1 – INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e juridicamente fundamentada, a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta pretendida, no âmbito da política pública cultural do Município de Aracaju.

Ressalta-se que, no caso concreto, a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026**, sendo responsável pela programação artística, afastando-se a hipótese de mero apoio cultural.

A inexigibilidade de licitação não se configura como faculdade discricionária da Administração, mas como imposição jurídica decorrente da inviabilidade de competição, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A atuação da FUNCAJU encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, que lhe atribui competência para promover, fomentar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município.

O FORRÓ CAJU constitui evento tradicional de grande relevância cultural, social e econômica, sendo instrumento de valorização das manifestações culturais nordestinas, fortalecimento da economia criativa e promoção do turismo local.

A contratação da atração artística insere-se, portanto, no contexto de concretização dos direitos culturais assegurados pela Constituição Federal, especialmente:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (...)
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (...)

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais."(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 287).

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de artista apresenta natureza singular e personalíssima, na medida em que envolve elementos subjetivos, tais como identidade artística, repertório, estilo e relação com o público.

Não há possibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos, razão pela qual se mostra juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural e das circunstâncias específicas da contratação, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consistente ao reconhecer que a contratação de apresentações artísticas pode configurar hipótese de inexigibilidade de licitação quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação ao interesse público cultural, considerando a natureza singular do serviço e a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO

A escolha do(a) artista não decorre de preferência subjetiva, mas de sua adequação ao perfil do evento, ao público estimado e à proposta cultural da programação.

A individualização da atração artística constitui requisito inerente à própria natureza da contratação, sendo incompatível com critérios objetivos de seleção típicos de processos

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

licitatórios.

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

A contratação do artista Cebolinha do Forró BIS, nome artístico de Edivaldo Barroso de Sá, encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Reconhecido como um dos importantes representantes da cultura popular sergipana, Cebolinha do Forró BIS dedica sua vida à música nordestina desde o ano de 1988, desenvolvendo um trabalho contínuo de preservação, promoção e difusão do autêntico forró.

Sua trajetória é marcada pelo compromisso permanente com a cultura popular, atuando não apenas como cantor e intérprete, mas também como produtor cultural e incentivador das manifestações artísticas ligadas ao forró tradicional. Ao longo de mais de três décadas de carreira, consolidou sua imagem como um artista identificado com as raízes nordestinas, levando ao público apresentações que preservam a essência do forró pé de serra, do xote, do baião e dos ritmos que constituem a identidade musical da região.

Além de sua atuação artística, Cebolinha do Forró BIS desenvolve um importante trabalho de promoção cultural por meio da realização de eventos voltados ao fortalecimento do forró tradicional. O artista mantém um espaço na zona rural destinado à realização de encontros culturais e apresentações musicais, promovendo o resgate das tradições nordestinas e incentivando a participação da comunidade em atividades que preservam a memória e os costumes populares.

Sua presença é constante nas principais programações culturais e juninas do Estado de Sergipe, participando de eventos oficiais e privados de grande relevância, como Rua São João, Forró da Orla, Forró Siri, Arranca Unha, Encontro Nordestino da Cultura, além de diversas homenagens e festividades dedicadas à valorização do forró e da cultura regional. Essa participação contínua demonstra o reconhecimento conquistado perante o público e sua significativa contribuição para a manutenção das tradições culturais sergipanas.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

Outro aspecto de grande relevância é o compromisso social desenvolvido pelo artista através do projeto Forró do Idoso, do Amigo, realizado semanalmente no Centro de Criatividade Gonzagão. A iniciativa utiliza a música como instrumento de integração, convivência, lazer e promoção da qualidade de vida, fortalecendo vínculos comunitários e proporcionando momentos de inclusão social por meio da cultura popular.

O repertório apresentado por Cebolinha do Forró BIS evidencia seu compromisso com a preservação da música nordestina, reunindo composições próprias e interpretações de importantes nomes da cultura regional, como Josa, o Vaqueiro do Sertão, Edgard do Acordeon, Clemilda e Rogério, além de canções que exaltam a identidade sergipana, a exemplo de "Sergipe é o País do Forró". Trata-se de um espetáculo que valoriza a história, as tradições e os costumes do povo nordestino, promovendo uma experiência artística autêntica e de grande relevância cultural.

Sua longa trajetória, iniciada em 1988, aliada à constante participação em eventos públicos, festivais culturais, projetos sociais e celebrações juninas, demonstra a consagração do artista perante a opinião pública e sua contribuição efetiva para a preservação do patrimônio cultural imaterial de Sergipe. Sua identidade artística, construída ao longo de décadas de dedicação exclusiva ao forró, torna sua apresentação singular e insuscetível de comparação objetiva com outros profissionais do setor.

Dessa forma, a contratação de Cebolinha do Forró BIS atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da cultura nordestina, a valorização dos artistas locais, a promoção do turismo cultural e a democratização do acesso às manifestações tradicionais do Estado. Sua participação na programação representa uma ação de incentivo à economia criativa e de preservação das expressões culturais que constituem a identidade do povo sergipano.

Assim, considerando sua reconhecida trajetória artística, sua atuação permanente na difusão do forró tradicional, sua participação em importantes eventos culturais, seu trabalho social e sua ampla aceitação popular, resta plenamente justificada a contratação de Cebolinha do Forró BIS, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade de sua expressão artística e da

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

relevância cultural de sua apresentação.

5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/202:

> **"Art. 74** … É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das circunstâncias específicas da contratação, notadamente da adequação da atração artística à proposta cultural do evento, ao público estimado e à finalidade pública pretendida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores. Adicionalmente, a contratação por meio da empresa atende ao requisito de empresário exclusivo, conforme o § 2º do mesmo artigo. O documento anexado ao despacho de juntada de documentações da banda comprova que a referida empresa detém a representação **permanente e contínua** do artista, não se tratando de uma exclusividade restrita apenas a este evento, o que se verifica na declaração de exclusividade apresentada pela artista.

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (TCE/SE, Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024, Parecer Prévio, publicado em 2025).

Ademais, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público de Contas, que orienta quanto à necessidade de adequada motivação das contratações artísticas, à demonstração da inviabilidade de

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

competição e à observância da segregação entre custos de cachê artístico e despesas de infraestrutura em eventos festivos custeados com recursos públicos.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto foi aferida por meio de pesquisa de mercado. A análise baseou-se em notas fiscais e/ou contratos firmados pelo(a) artista/banda em eventos de porte e características semelhantes, cujas cópias também estão anexas. A comparação demonstra que o valor de **R$ 30.000,00** está em conformidade com os preços praticados no mercado, atestando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que, em contratações diretas por inexigibilidade, a análise de preços possui uma lógica distinta. Não se trata de buscar o menor valor por meio de um processo competitivo, mas sim de **demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado** para aquele artista específico, em eventos de características semelhantes. O objetivo é assegurar a economicidade e a vantajosidade para a Administração, garantindo que o cachê pago é justo e razoável, e não que é o mais barato dentre múltiplas opções.

A análise do valor contratado observa, ainda, as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), que estabelece a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com contratações similares recentes, vedando a adoção de parâmetros genéricos ou dissociados da realidade do mercado artístico.

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o mercado artístico, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

A análise dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado artístico, não se identificando sobrepreço ou desvantagem à Administração.

7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação poderá ser custeada por Recurso Próprio, não alterando o fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação, que permanece amparado no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

No presente caso, considerando que a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026,** a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais será atribuída à Fundação, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.610/1998.

A obrigação de prévia autorização para execução pública de obras musicais e a consequente retribuição autoral recaem sobre quem promove, realiza ou explora o espetáculo, razão pela qual, na hipótese em análise, compete à FUNCAJU a regularização junto ao ECAD.

A responsabilidade solidária prevista no art. 110 da Lei nº 9.610/1998 pressupõe a ocorrência de violação de direitos autorais, não se presumindo automaticamente, devendo ser analisada conforme o caso concreto.

A base de cálculo deverá observar a execução musical, não abrangendo custos relativos à infraestrutura do evento, em consonância com a natureza jurídica da retribuição autoral.

Ressalta-se que a presente contratação observa a segregação de custos recomendada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), distinguindo a remuneração artística das despesas de infraestrutura do evento, de modo a assegurar maior transparência na formação do preço e na incidência de encargos, inclusive no que se refere aos direitos autorais.

9 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística do(a) artista/banda mencionado, no âmbito do evento **FORRÓ CAJU 2026**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula 901.741

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E e informe o código 756C-2B5F-6E21-5A8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 756C-2B5F-6E21-5A8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 25/06/2026 10:00:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 25/06/2026 11:28:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/756C-2B5F-6E21-5A8E